



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ

CONTRATO N° 012/2013

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ E A
EMPRESA SILVA & LIMA LTDA – EPP

Pelo presente instrumento público, a **Fundação Universidade Federal do Amapá - UNIFAP**, pessoa jurídica de direito público interno, criada através do Decreto nº. 98.997, de 02/03/1990, inscrita no CNPJ sob o nº. 34.868.257/0001-81, sediada em Macapá-AP, na Rodovia Juscelino Kubitschek de Oliveira, Km 02, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Pró-Reitor de Administração e Planejamento, conforme Portaria nº. 572/2010 de 19 de Julho de 2010, o Senhor **SELONIEL BARROSO DOS REIS**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de Macapá, na Rua Amadeu Gama, 1212, Bairro Universidade, portador da Carteira de Identidade nº. 128.156 SSP/AP, CPF 209.005.202-30, e a **Empresa Silva & Lima – Ltda - EPP**, CNPJ/MF nº 05.755.273/0001-60, estabelecida a Av. Antonio Coelho de Carvalho, nº 1153, Bairro Trem, Macapá-AP, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Senhor **ARTUR JOAQUIM DE LIMA FILHO**, brasileiro, residente e domiciliado em Macapá/AP, portador da Carteira de Identidade nº 010154-AP, CPF nº 163.737.232/91, têm, entre si, justo e avençado, e por força do presente e de conformidade com o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do Pregão nº 27/2012, **Processo nº 23125.002688/2012-01**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Contrato tem por fundamento legal o disposto no item XXI, do artigo 37 da Constituição Federal, a Lei nº 10.520, de 17/07/2002, a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores e o Decreto nº 5.450 de 31/05/2005, o que consta nos autos do processo nº 23125.002688/2012-01 e os termos do Edital do Pregão nº 27/2012-UNIFAP, ao qual vincula-se.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

A presente licitação tem por objeto a execução do serviço de reforma e construção de calçada no Campus Marco Zero, conforme especificações constantes no edital do Pregão 27/2012 e seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O presente contrato tem o valor de R\$ 139.904,40 (Cento e trinta e nove mil, novecentos e quatro reais e quarenta centavos), conforme especificações técnicas do edital e proposta do licitante.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo para conclusão dos serviços não poderá ser superior a 120, dias, a contar da data da assinatura deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO

- I. Em conformidade com os artigos 73 a 76 da lei 8.666/93, modificada pela lei 8.883/94, mediante recibo, o objeto da presente licitação será recebido:
 - a) - provisoriamente, imediatamente após concluídos os serviços, para efeito de posterior verificação, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da **CONTRATADA**;
 - b) - definitivamente, mediante Termo de Recebimento Definitivo, se atendidas todas as reclamações da fiscalização, referentes a defeitos ou imperfeições que tenham sido verificadas na execução dos serviços e será assinado, em 02 (duas) vias de igual teor e forma pela **CONTRATANTE** e pela **CONTRATADA**.
- II. Após a assinatura do Contrato, a UNIFAP designará formalmente, conforme o caso, um servidor ou uma comissão composta de, no mínimo, 3 (três) servidores, doravante denominada FISCALIZAÇÃO, com autoridade para exercer, como representante da

Administração da UNIFAP, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual.

- III. Os serviços prestados em desacordo com o especificado e na proposta do adjudicatário serão rejeitados parcialmente ou totalmente, conforme o caso, obrigando-se a **CONTRATADA** a reparar, corrigir, reconstituir, reconstruir ou substituir, à suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, no prazo assinado pela Fiscalização, sob pena de ser considerada em atraso quanto ao prazo de entrega.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA

- I. Durante todo o período de garantia dos serviços e dos materiais neles empregados, e sempre que necessário, mediante solicitação da Fiscalização, a **CONTRATADA** realizará manutenção dos serviços, que compreenderá correção de defeitos ou substituição de material defeituoso, sem qualquer despesa adicional para a **CONTRATANTE**.
- II. Para assinatura do presente contrato a **CONTRATADA** prestará a garantia no valor de R\$ 6.995,22 (Seis mil, novecentos e noventa e cinco reais e vinte e dois centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, a qual se será liberada somente após o cumprimento de todas as obrigações contratuais (recebimento definitivo).

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** se obriga expressamente a cumprir, sem qualquer falha, o objeto do presente Contrato, obedecendo rigorosamente as Cláusulas e condições contratuais.

- I. Executar os serviços em prazo não superior ao máximo estipulado no Edital e somente após o recebimento da Ordem de Serviço.
- II. Prestar o serviço de manutenção durante o período de garantia do serviço executado e do material empregado.
- III. Corrigir e/ou refazer os serviços e substituir os materiais não aprovados pela Fiscalização, caso os mesmos não atendam às especificações constantes do Edital.

- IV. Fornecer, além dos materiais especificados e mão de obra especializada, todas as ferramentas necessárias, ficando responsável por sua guarda e transporte.
- V. Cumprir as medidas de segurança, conforme legislação em vigor.
- VI. Usar uniformes e EPIs adequados à execução dos serviços.
- VII. Responsabilizar-se por quaisquer danos, ao patrimônio da UNIFAP, causados por seus funcionários em virtude da execução dos serviços.
- VIII. Executar limpeza geral, ao final do serviço.
- IX. Substituir qualquer funcionário seu, por solicitação da Fiscalização, com presteza e eficiência.
- X. Empregar, na execução dos serviços, apenas materiais de primeira qualidade, que obedeçam às especificações, sob pena de impugnação destes pela Fiscalização.
- XI. Obedecer sempre às recomendações dos fabricantes na aplicação dos materiais industrializados e dos de emprego especial, pois caberá à **CONTRATADA**, em qualquer caso, a responsabilidade técnica e os ônus decorrentes de sua má aplicação.
- XII. Proceder à substituição, em 24 horas a partir da comunicação, de materiais, ferramentas ou equipamentos julgados pela Fiscalização como deficientes para a execução dos serviços.
- XIII. Entregar os serviços sem instalações provisórias e livres de entulhos ou quaisquer outros elementos que possam impedir a utilização imediata das unidades, e ainda com todas as superfícies impecavelmente limpas.
- XIV. Comunicar por escrito à Fiscalização a conclusão dos serviços para que seja feito a vistoria dos mesmo com vistas a sua aceitação provisória.
- XV. No caso da **CONTRATADA**, como resultado das suas operações, prejudicar áreas incluídas ou não no setor do seu trabalho, deverá recuperá-las, deixando-as em conformidade com o seu estado original.
- XVI. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a UNIFAP.

- XVII. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à UNIFAP ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- XVIII. Outras obrigações constantes da Minuta de Contrato e nas Especificações Técnicas.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- I. Efetuar o pagamento no prazo estipulado neste termo;
- II. Fiscalizar a execução do serviço, conforme especificado neste termo;
- III. Receber os serviços, conforme especificado neste termo;
- IV. Recusar os serviços que não estiverem de acordos com as especificações;
- V. Demais obrigações previstas na minuta contratual.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

No caso de inadimplência ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com a Fundação Universidade Federal do Amapá, garantida a prévia defesa, aplicar-se-á as seguintes sanções:

- I. Advertência.
- II. Multas 1% (um por cento) sobre o valor total da nota de empenho, por dia de atraso no prazo de entrega, limitado a 10% (dez por cento) do mesmo valor (que poderá ser recolhida em qualquer agência integrante da Rede Arrecadora de Receitas Federais, por meio de Guia de Recolhimento da União - GRU, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela UNIFAP).
 - a. de 1% (um por cento) sobre o valor total ou da parte não cumprida do contrato, por dia de atraso no prazo contratual de entrega, limitado a 10% (dez por cento) do mesmo valor.

- b. de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada na alínea “a” deste inciso, aplicada em dobro na reincidência.
- c. de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de recusa injustificada da licitante adjudicatária em firmar o instrumento de contrato ou deixar de apresentar os documentos exigidos para a sua celebração, nos prazos e condições estabelecidas neste Edital.
- III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos,
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- V. No processo de aplicação de sanções, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação.
- VI. As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de impedimento de licitar e contratar com a União, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no Contrato e das demais cominações legais.
- VII. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação. Se o valor não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a **CONTRATADA** fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da **CONTRATADA**, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.
- VIII. As sanções previstas nos incisos I, III e IV, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, desta cláusula.
- IX. As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito, força maior, devidamente justificadas e comprovadas, a juízo da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução dos serviços ora contratados correrão por conta do Programa de Trabalho 062150, Fonte de Recurso 0112000000, Elemento de Despesa 449051, Nota de Empenho nº 2013NE800079, de 16/ABRIL/2013, no valor de R\$ 139.904,40 (Cento e trinta e nove mil, novecentos e quatro reais e quarenta centavos).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado da seguinte forma:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A primeira parcela corresponderá à medição do serviço executado, mediante fiscalização e aceite pela **CONTRATANTE**, incluindo a legalização do serviço, que não poderá ser inferior a 20% (vinte por cento).

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os pagamentos subsequentes, também ficam condicionados a medição mensal feita pela fiscalização, conferência e aceite dos serviços pela **CONTRATANTE**, não podendo ser inferior a 20% (vinte por cento) do valor do serviço contratado.

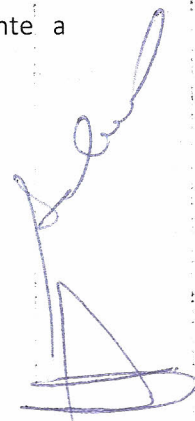
PARÁGRAFO TERCEIRO - A última fatura fica condicionada ao Termo de Recebimento Definitivo dos Serviços executados, não podendo ser inferior a 20% (vinte por cento) do valor do serviço contratado.

PARÁGRAFO QUARTO - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto não for comprovada a sua situação de regularidade quanto aos tributos federais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante da **CONTRATANTE**, designado pelo Magnífico Reitor.

- I. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** perante a Administração ou à terceiros.



- II. A **CONTRATADA** prestará todos os esclarecimentos que forem solicitados pela **CONTRATANTE**, a cujas reclamações se obriga a atender prontamente, devendo manter no local dos serviços a supervisão necessária e indispensável.
- III. A **CONTRATANTE** terá o direito de exigir o afastamento de qualquer empregado ou preposto da **CONTRATADA** que não mereça a sua confiança ou embarace a fiscalização, ou ainda, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe forem atribuídas após advertência por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ÔNUS

Todas as despesas decorrentes da execução do presente Contrato (utensílios, aparelhos, equipamentos, inclusive de segurança, salários de empregados e de quaisquer outros), ficarão a cargo da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS

A **CONTRATADA** quando punida poderá recorrer dos atos da **CONTRATANTE**, fazendo uso das modalidades de recursos elencadas no Artigo 109 da Lei 8.666/93, e nos demais casos constantes dos incisos XIII e XVI, do Artigo 78 da mesma Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO:

O presente Contrato poderá ser rescindido por ato escrito e unilateral da Administração, nos casos enumerados no Artigo 78, incisos I a XVIII; amigavelmente, por acordo entre as partes, por decisão judicial, conforme o disposto no Artigo 79, inciso III da Lei 8.666/93 e nos demais casos constantes dos incisos XIII a XVI, do Artigo 78, da mesma Lei.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente Contrato no Diário Oficial, por extrato, será providenciada até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo as despesas a expensas da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

O Foro para solução de qualquer conflito decorrente do presente Contrato é o da Justiça Federal da Comarca de Macapá, Estado do Amapá.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente Instrumento, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram.

Macapá, 22 de ABRIL de 2013.

Seloniel Barroso dos Reis
Pró-Reitor de Administração e Planejamento

Artur Joaquim de Lima Filho
Representante da Empresa Silva & Lima Ltda - EPP

Testemunhas:

1. Eidmar M. Cantanhede CPF: 241.479.102-00

2. Wagner Moura Gomes CPF: 591.257.722-87